

PROC. Nº 2262/17  
PLCE Nº 013/17

**EMENDA Nº 7 /2017**

Art. 1º: Fica alterado o Art. 2º, do Projeto, alterando o § 17 do artigo 5º, da Lei Complementar 07/1973, conforme segue:

“Art. 5º - .....

§ 17. Ressalvado o disposto nos §§ 3º, 8º e 9º deste artigo o terreno, independentemente da Divisão Fiscal, para o qual exista protocolo, a partir de 2 de janeiro de 2018, de projeto arquitetônico junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em que será aplicada a alíquota especial de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor venal do imóvel, observando-se o seguinte:

I - o benefício de alíquota especial previsto acima dependerá de solicitação protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), e incidirá a partir do exercício seguinte ao exercício do comprovado protocolo do projeto, pelo prazo máximo e improrrogável de até quatro anos após a aprovação do referido projeto  
arquitetônico;

II - o prazo previsto no inc. I deste parágrafo será reduzido até a data da conclusão da obra ou da ocupação, se esta ocorrer antes, passando a incidir, a partir do exercício seguinte ao da conclusão da obra ou da ocupação, a alíquota predial;

III - o benefício previsto no caput deste parágrafo aplicar-se-á uma única vez para cada imóvel, salvo se este for transmitido para outro proprietário.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

**Da Tribuna.**

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.



**Vereador Ricardo Gomes**